



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico .....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral .....	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe .....	Bethânia Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.368 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**PORTARIA Nº 006 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

**VALDECIR FELTRIN**, Secretário Municipal de Receita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

<b>Servidores</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nº. CNH</b>
Aparecido Soares de Lima	42765	01329016796

**Art. 2º.** Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

**Art. 3º.** A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

**Art. 4º.** Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**VALDECIR FELTRIN**,  
Secretário Municipal de Receita.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 24 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**NAFEZ ANTONIO DAUD**, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **EDNAILMA PINHO DOS SANTOS LOPES**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 026659, servidora público desta Secretaria, matrícula n.º 226017, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do Contrato 722/2018 – **Construção do Centro Comunitário, na Rua Ligia Fagundes Telles, lote 01, Jardim Atlântico, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**NAFEZ ANTONIO DAUD**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº. 28– DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração de Protocolo da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e Protocolo de Prescrição de Enfermagem e solicitação de medicamentos por enfermeiro na Atenção Básica.

**ONDE SE LÊ:**

- José Luiz Souza Guimarães – Matricula nº 126926, CPF: 424.622.151-15
- Lilian Melo Mendes – Matricula nº 106712, CPF: 702.180.641-47
- Lorena Nunes de Souza e Mello – Matricula nº 1811757, CPF: 992.014.611-00
- **Magda Soares Aires Braga Rosa – Matricula n 1556874-1, CPF: 081.868.506-94**
- Marcelo Henrique de Souza Rosa – Matricula nº 103683, CPF: 778.968.581-34
- Maria Aparecida de Sá Carvalho dos Santos – Matricula nº 1555989, CPF: 017.095.971-60
- Nauara Caroline Melo Figuerosa – Matricula nº 1553358, CPF: 024.921.851-84
- Sabrina Fonseca Machado – Matricula nº 182737 – CPF: 015.949.430-36

**LEIA-SE:**

- José Luiz Souza Guimarães – Matricula nº 126926, CPF: 424.622.151-15
- Lilian Melo Mendes – Matricula nº 106712, CPF: 702.180.641-47
- Lorena Nunes de Souza e Mello – Matricula nº 1811757, CPF: 992.014.611-00
- **Magda Soares Aires Braga – Matricula n 1556874-1, CPF: 081.868.506-94**
- Marcelo Henrique de Souza Rosa – Matricula nº 103683, CPF: 778.968.581-34
- Maria Aparecida de Sá Carvalho dos Santos – Matricula nº 1555989, CPF: 017.095.971-60
- Nauara Caroline Melo Figuerosa – Matricula nº 1553358, CPF: 024.921.851-84
- Sabrina Fonseca Machado – Matricula nº 182737 – CPF: 015.949.430-36

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2019.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº29– DE 05 DE FEVEIRO DE 2019.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR** o representante titular, pelo período de 01 (um) ano, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO – BENS MÓVEIS para atender a demanda de atividades de conferência física “in loco” dos bens móveis públicos de propriedade do Município de Rondonópolis, o servidor abaixo relacionado.

Substituída:

<b>TITULAR</b>	<b>CLELIA DE SOUZA FRANCO</b>	<b>MATRICULA Nº 114464</b>
----------------	-------------------------------	----------------------------

Substituto:

<b>TITULAR</b>	<b>ELISSANDRO DA CRUZ SILVA</b>	<b>MATRICULA Nº 88.390</b>
----------------	---------------------------------	----------------------------

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de fevereiro 2019.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA INTERNA Nº 014/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lucilene Ushiwata de Oliveira Costa	143952	Apoio Instrumental	Educação	<b>365 dias</b> 01/02/2019 a 31/01/2020	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 015/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Alessandra Murtha Brandao Santos	108111	Docente da Educação Infantil ou Fundamental	Educação	365 dias 01/02/2019 a 31/01/2020	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA INTERNA Nº 016/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Antonia Ferreira dos Santos Oliveira	106321	Docente do Ensino Fundamental	Educação	<b>180 dias</b> 01/02/2019 a 30/07/2019	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA INTERNA Nº 017/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Antonia Maria Oliveira da Silva	150193	Apoio Instrumental	Educação	<b>365 dias</b> 01/02/2019 a 31/01/2020	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 018/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Esmeralda Medeiros Montalvão	91111	Apoio Instrumental	Educação	<b>180 dias</b> 01/02/2019 a 30/07/2019	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA INTERNA Nº 019/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Aparecida Lopes Faustino	216496	Docente	Educação	<b>180 dias</b> 01/02/2019 a 30/07/2019	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 020/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

Considerando a Lei Municipal nº 8.563, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, responsável legal e cuidador direto de portador de necessidade especial,

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2016, de 07 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de redução de carga horária,

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder a servidora **JOZEEANNE DE ASSIS DIAS**, cargo Agente Comunitário de Saúde da Família, matrícula nº 186716, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de sua filha **M.T.D.**, portadora de necessidade especial.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 1 (um) ano.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2019.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 06/02/2019.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
108/2019	127167	Maria de Fatima Ferreira do Nascimento	Apoio Instrumental	<b>30 dias – a partir do dia 06/02/2019 –Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
108/2019	1557162	Jessica Nascimento de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	<b>120 dias – a partir do dia 30/01/2019 –Licença Maternidade.</b>
108/2019	141674	Marcia Regina Vitor Pereira	Apoio Instrumental	<b>01 dia – no dia 05/02/2019 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
108/2019	14761	Rosaria da Silva Torres	Docente	<b>16 dias – a partir do dia 01/02/2019 –Licença Médica.</b>
108/2019	30210	Laura Luciana Rocha dos Anjos Oliveira	Docente	<b>05 dias – a partir do dia 04/02/2019 –Licença Médica.</b>
108/2019	132640	Terezinha Maria Jose Caldeira	Docente	<b>90 dias – a partir do dia 06/02/2019 –Prorrogação de Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
108/2019	95230	Maria Beatriz Oliveira Vacaro	Técnico Instrumental	<b>07 dias – a partir do dia 02/02/2019 –Prorrogação de Licença Médica.</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
108/2019	41254	Joao Teodoro Sobrinho	Especialista em saúde	<b>60 dias</b> – a partir do dia <b>30/01/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
108/2019	151718	Raimunda Pereira Soares	Técnico Em Saúde	<b>90 dias</b> – a partir do dia <b>30/01/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
108/2019	31380	Marinalva Alves Almeida	Técnico Em Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>01/02/2019</b> - <b>Licença Médica.</b>
108/2019	101117	Senira Santana Vendrusculo	Auxiliar de Enfermagem	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>01/02/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
108/2019	1557429	Roseli Elias De Mello Silva	Técnico de Enfermagem	<b>3 dias</b> – a partir do dia <b>03/02/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
108/2019	1556574	Fernanda Regina Macedo	Especialista em Saúde	<b>120 dias</b> – a partir do dia <b>04/02/2019</b> – <b>Licença Maternidade.</b>
108/2019	33170	Helena Maria Da Silva	Técnico em Saúde	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>04/02/2019</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
108/2019	115550	Romulo Candido de Carvalho	Analista Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>04/02/2019</b> - <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2019.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PARECER MÉDICO**

Código de Publicação: 110/2019

De acordo com o Parecer Médico proferido em 04/01/2019 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM/MT 4650, o servidor **Devanir Benta**, matrícula nº 198005, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **deverá permanecer afastado do trabalho pelo INSS** e apresentar a Comunicação de Decisão ao DESOPEM.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2019.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 109/2019

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1557162	Jessica Nascimento de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	<b>60 dias – no período de 30/05/2019 a 28/07/2019.</b>
201812	Rosidelma Pereira da Cruz Cardozo	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	<b>60 dias – no período de 30/05/2019 a 28/07/2019.</b>

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2019.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

RONDONÓPOLIS – MT, 30 de janeiro de 2019.

À EMPRESA

**S.P. MARTINS - ME**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Samuel Paulista Martins, portador do RG nº 1075094-00 SSP/MT.

**ENDEREÇO:** Avenida Marechal Rondon, n.º 1.208, Sala 01, bairro Centro, cidade de Rondonópolis-MT.

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sra. CARMEM GARCIA MONTEIRO, Secretária Municipal de Educação, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Em face da Empresa **S.P. MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.307.089/0002-75, sediada em Rondonópolis-MT, com endereço à Avenida Marechal Rondon, n.º 1.208, Sala 01, bairro Centro, sendo representado pelo sócio proprietário Sr. Samuel Paulista Martins, pelos motivos que a seguir serão expostos.

**DOS FATOS**

Cuidam os autos de Contrato Administrativo registrado sob o n.º 123/2016, celebrado em 05 de maio de 2016, tendo como partes interessadas o Município de Rondonópolis/MT (Contratante) e a empresa S.P. MARTINS-ME (Contratada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.307.089/0002-75, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para executar a seguinte obra **“Ampliação e Reforma da Unidade de Educação Infantil Monteiro Lobato, localizada na Rua Belém, n.º 1.401, no bairro Jardim Gramado, neste município”**, conforme especificações contidas no Contrato n.º 123/2016, Tomada de Preço n.º 04/2016 e Processo n.º 123/2016.

Nesse íterim, a obra de reforma e ampliação da referida unidade de educação infantil foi executada pela empresa contratada S.P.MARTINS-ME, sendo que o Termo de Aceitação Provisório de Obra foi emitido e recebido em 19 de dezembro de 2016.

Ocorre que, aportou ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação o Memorando n.º 51/2019/SINFRA/ROO, recebido em 29 de janeiro de 2019, de lavra do Secretário Municipal de Infraestrutura e da Gerente de Departamento de Engenharia e Arquitetura deste órgão, informando defeitos construtivos nos serviços prestados pela empresa contratada, visto a ocorrência do desmoronamento parcial do muro da Unidade Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, conforme fotos colacionadas (Anexo I).

Dessa forma, pertinente ressaltar a previsão legal e contratual quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a empresa contratada realizar os reparos necessários para sanar os vícios apontados.



## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante observa-se dos documentos que seguem insertos a presente notificação, os serviços prestados pela empresa contratada apresentam problemas construtivos, devendo à Administração Municipal exigir a reparação dos vícios verificados dentro prazo de garantia da obra, eis que o desmoronamento do muro da unidade de educação infantil coloca em risco a segurança das crianças, prejudicando o ensino e aprendizagem dos educandos.

O art. 54 da Lei 8.666/93 afirma que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se aos contratos administrativos de forma suplementar. Assim, conclui-se que, por determinação legal, os dispositivos do Código Civil, que criam garantias em favor da Administração, podem ser aplicados aos contratos celebrados entre a Administração e particulares relacionados a obras públicas.

Adicionalmente, a Lei 8.666/1993 afirma, em seu art. 69, que: “O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

Já o art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) aduz que o empreiteiro responderá pela solidez e segurança da obra por um prazo de cinco anos. No presente caso, o Termo de Aceitação Provisório de Obra foi emitido e recebido em 19 de dezembro de 2016, portanto, vigente o prazo quinquenal.

Portanto, constatado o defeito na obra que possui garantia quinquenal, surge para a Administração o dever de apurar os fatos, mediante o devido processo administrativo, sendo que a empresa contratada poderá sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93. Nesse sentido, considerando o ocorrido, servirá a presente, para, nos termos da Cláusula Terceira e Cláusula Décima Segunda do Contrato 123/2016 e Processo n.º 123/2016, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria de modo formal, sobre defeitos construtivos observados na execução dos serviços, conforme acima narrado.

Importante mencionar as seguintes cláusulas do Contrato n.º123/2016, senão, vejamos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamento se houver).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) Serviço (s).

**PARÁGRAFO NONO** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei



Federal de n.º 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, **garantida a prévia e ampla defesa**, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no §§2º e 3º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionado acima.

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente



pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento das perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Salienta-se ainda, que além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na Lei 8.666/1993, que respaldam a relação contratual, sujeitando a empresa contratada à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Do exposto, emerge, pois, cristalino o direito da contratante em denunciar os defeitos construtivos observados na execução dos serviços prestados (desmoronamento do muro da unidade escolar - fotos anexas), por força da Lei de Licitações e Contrato Administrativo n.º 123/2016.

Por fim, ressalta-se, que o presente processo administrativo é para que seja garantido **o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do artigo 86 e seguintes e artigo 109, todos da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993).

**DA DECISÃO**

POSTO ISTO, esta Secretaria, **notifica<sup>1</sup> extrajudicialmente a empresa Contratada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, **realize a reconstrução do muro da Unidade Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato**, considerando os defeitos que foram observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, nos termos do art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como **apresente defesa prévia**, quanto aos fatos alegados, tendo em vista a abertura de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

**CARMEM GARCIA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Educação

**TAINARA LOURENÇO RIBEIRO**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT N.º 19.898

---

<sup>1</sup> A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.  
Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT 19

**ANEXO I**



**Figura 01: Desmoronamento do muro EMEI Monteiro Lobato**



**Figura 02: Desmoronamento do muro EMEI Monteiro Lobato**



Figura 03: Desmoronamento do muro EMEI Monteiro Lobato



Figura 04: Desmoronamento do muro EMEI Monteiro Lobato



REMETENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ASSESSORIA JURÍDICA)

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2.916, 1º ANDAR  
BAIRRO JARDIM SANTA MARTA – CEP: 78.710-402  
RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 123/2016 – PROCESSO 123/2018**

REMETENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ASSESSORIA JURÍDICA)

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2.916, 1º ANDAR  
BAIRRO JARDIM SANTA MARTA – CEP: 78.710-402  
RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 123/2016 – PROCESSO 123/2018**

DESTINATÁRIO: S.P.MARTINS - ME

END: AVENIDA MARECHAL RONDON, N.º 1.208, SALA 01, BAIRRO CENTRO  
RONDONÓPOLIS/MT

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 123/2016 – PROCESSO 123/2018**

DESTINATÁRIO: S.P.MARTINS - ME

END: AVENIDA MARECHAL RONDON, N.º 1.208, SALA 01, BAIRRO CENTRO  
RONDONÓPOLIS/MT

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO 123/2016 – PROCESSO 123/2018**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS – MT, 05 de Fevereiro de 2019.**

**NOTIFICAÇÃO**

À EMPRESA – NOTIFICADA:

MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ Nº 09.666.823/0001-25, na pessoa de sua representante legal, Sra. Maria Brito Oliveira da Mata, CPF Nº 062.116.231/00.

NOTIFICANTE:

**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** – através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Dos fatos:

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº497/2018 –Tomada de Preços nº 34/2018, que tem como objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde, na Avenida Alberto Saddi, Lote 02, Quadra 57, Loteamento Jardim Liberdade.

Mesmo notificada a empresa contratada não apresentou os documentos necessários para receber a Ordem de Início dos Serviços, como também não assinou o contrato.

A empresa contratada fora notificada, no dia 31/10/2018 pessoalmente e pelo Diário Oficial nº 4.319/2018 deste Município em 01/11/2018 e até a presente não apresentou documentação e interesse de iniciar a obra

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sra. Izalba Diva Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, notificar **a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ Nº 09.666.823/0001-25, na pessoa de sua representante legal, Sra. Maria Brito Oliveira da Mata, CPF Nº 062.116.231/00, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, apresente defesa prévia, quanto aos fatos alegados, tendo em vista a abertura de processo administrativo para a apuração das irregularidades, e aplicação das sanções contratuais.

Atenciosamente,

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário Municipal de SAÚDE**



**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**ATA 01/2019**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 14:00 horas e 45 minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, sito na Avenida Marechal Dutra, nº 1.899, Centro, os membros do Conselho Municipal de Habitação para reunião ordinária, tendo como pauta: Visitas de obras nos Residenciais Celina Bezerra e Dona Neuma; Informativo das atividades de 2018; e direcionamento do cronograma de 2019. Estavam presentes na reunião o: Suplente Sr. Jonas Pereira Rodrigues (Gerente da Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo), os conselheiros: Sr. Felipe Ferreira Faria (representante da Secretaria da Agricultura), o Sr. Paulo Roberto das S. Pedroso Junior (representante da SEMMA), a Sra. Marly dos Reis (representante do SANEAR), a Sra. Cleuza Maria Martins Manera (representante Diocese de Rondonópolis), o Sr. Rogis Silva (representante Lions Clube Rondonópolis), assim como as Assistentes Sociais Emilly Kristy da Silva Souza, Marina Gomes Nicoletti e Rosane Novaes Garske (Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo) e Damaris Costa Aguiar (Estagiaria Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo). A reunião foi aberta pela Sr.<sup>a</sup> Emilly, fazendo a leitura ata 06/2018 da Reunião Ordinária do Conselho da Habitação de 30/10/2018. Em seguida o Sr. Jonas informou o calendário das reuniões sendo em todas ultimas terças - feira do mês, com aviso prévio de 05 dias, informou aos conselheiros sobre as famílias da RM6 (Bairro Jardim Liberdade), onde receberam ordem para cumprimento de reintegração de posse para deslocamento das famílias, no qual as maiorias foram pré-alocadas para o Residencial Dona Neuma, sendo analisado que uma família como beneficiário Fabio José de Almeida foi pré-alocado duas vezes para o PMCV, com avaliação da Caixa Econômica Federal foi verificado o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor público Federal) no cadastro, assim propôs beneficiar em um terreno no Lúcia Maggi, como não houve quórum a reunião foi realizada sem votação; Foram informados aos conselheiros que está sendo realizada visitas de averiguação no Residencial Magnólia, logo após todos presentes foram para visita no Residencial Celina Bezerra, para ver o andamento da obra. Nada mais a registrar, eu, Damaris Costa Aguiar redigi a presente Ata, a qual encerro com a assinatura dos presentes.

<b>Nome</b>	<b>Entidade Representativa</b>	<b>Assinatura</b>
Cleuza Maria Martins Manera	Representante da Diocese de Rondonópolis	
Damaris Costa Aguiar	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Emilly Kristy da Silva Souza	Secretaria Municipal Habitação e Urbanismo	
Felipe Ferreira Faria	Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Jonas Pereira Rodrigues	Gerente da Regularização Fundiária	
Marina Gomes Nicoletti	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	
Marly dos Reis	Representante SANEAR	
Paulo Roberto da S. Pedroso Junior	Representante da SEMMA	
Rosane Novaes Garske	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	
Rogis Silva	Lions Clube Rondonópolis	



## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

### **PORTARIA Nº 2.159 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, especialmente pelo artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear a servidora pública municipal **DANIELA BORGES DA SILVA SILVIO** como **PREGOEIRA** do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT.

**Artigo 2º** A pregoeira acima citada será auxiliada pela Comissão de Apoio composta pelos seguintes servidores:

**MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO**  
**ADRIANO BEZERRA DE SOUZA**

**Artigo 3º** A pregoeira e a equipe de apoio nada perceberão pelo desempenho da função destacada nesta Portaria.

**Artigo 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.102 de 27 de agosto de 2018.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2019.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, mediante a garantia de diversos veículos Ford Cargo novos, para revisão periódica de 18.000 km ou 6 meses, 36.000 km ou 12 meses, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - **Coder**, com fulcro no Art. 24, inciso XVII e Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**NOME DO CREDOR:** FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**CNPJ:** 00.784.470/0003-55

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.143,88 (quarenta e um mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Rondonópolis- MT, 06 de fevereiro de 2019.

**Nívia Calzolari**  
**Diretora Presidente**

**Erazilene Valentim Silva**  
**Diretora Adm/Financeira**

**Fernando Ferreira Silva Becker**  
**OAB/MT 17905**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial nº. 001/2019, sendo o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**; sagrou-se vencedora do item 1 (um) a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
JULIO RICARDO RODRIGUES ME CNPJ: 04.254.589/0001-05	R\$ 7,32	8.000 KG	R\$ 58.560,00

**AFIXE-SE**

**PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2019.

**Ana Beatriz de S. Rocha  
Pregoeira**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 55/2019.**

Altera o Art. 130, inciso IX, alínea “b” da Lei Orgânica de Rondonópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** Modifica-se o Art. 130, inciso IX, alínea “b” da Lei Orgânica de Rondonópolis, que passa a vigorar com o seguinte:

#### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

##### **Capítulo II DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 130** permanece inalterado.

**Inciso IX** - permanece inalterado.

**b) contrato improrrogável, com prazo máximo de doze meses, vedado recontração;**

**Art. 2º** Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 24 de janeiro de 2019; 102ª de Fundação e  
65ª da Emancipação Política.

**Cláudio da Farmácia**  
Presidente

**Roni Magnani**  
1º Presidente

**Bilu do Deposito de Areia**  
2º Presidente

**Vilmar Pimentel**  
1º Secretário

**Dr. Helio Pichioni**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.091 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre denominar de "ANGELO DE ALMEIDA LIMA" a Rua A- iniciando na Avenida Barão Rio Branco no Jardim Residencial Mathias Neves, com término na Quadra 01 e 05 no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves segunda parte em Rondonópolis - MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**ANGELO DE ALMEIDA LIMA**" a Rua A - que dá início na Avenida Barão Rio Branco no Jardim Residencial Mathias Neves com término na Quadra 01 e 05 no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves segunda parte em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2019;  
102º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**Claudio Antônio de Carvalho**  
PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º *SECRETÁRIO*

**PL Nº 19/18- Ver. Vilmar**  
**Publicada no DIORONDON.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 10.092 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre, Estabelecer normas e Diretrizes a serem seguidas nas provas de laço em duplas (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, vaquejadas e eventos do gênero no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sem prejuízos de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço em duplas (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, vaquejadas e outros eventos do gênero no âmbito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para que seja garantido a integridade e o bem estar dos animais como prioridade.

**Art. 2º** Ficam terminantemente proibidos em eventos que envolvam animais equestres e bovinos realizados no Município de Rondonópolis-MT, atos de crueldade e maus tratos cometidos contra animais sem provas de laço em duplas (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, vaquejadas e outros eventos que envolvam a utilização de animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 3º** Para fins dos dispositivos constantes no artigo, consideram-se crueldade e maus tratos, quaisquer tipos de ações ou omissões, comportamentos e atitudes que prejudiquem a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalhos forçados, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade, judiações, malvadezas, negligências e descuidos.

**DO BEM ESTAR E BONS TRATOS AOS ANIMAIS**

**Art. 4º** Os equipamentos técnicos utilizados nas provas de laço em duplas (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, vaquejadas, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 5º Entende-se por:**

**I** - Provas de laço em duplas (Team Roping), as provas em duplas de cavaleiros e seus respectivos cavalos que imobilizam um novilho com uma laçada na cabeça do animal e a outra nas patas traseiras, no menor tempo possível, sendo ainda avaliadas as habilidades dos cavaleiros e desempenho do animal;



Cont. Lei nº 10.092/2019 – fl.02

**II** - Laço comprido (tiro de laço) é realizado em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres do animal;

**III** - Rodeio é a prática competitiva que consiste em permanecer por até 08 (oito) segundos sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. A avaliação é feita por dois árbitros, um árbitro avalia o competidor e o outro o animal;

**IV** - Prova de três tambores, o cavalo deve contornar três tambores em forma de triângulo em menor tempo possível sem derrubá-los;

**Art. 6º** Dos equipamentos a serem utilizados:

**I** - Os laços a serem utilizados nas competições deverão ser confeccionados em couro, nylon ou fibra de poliéster ou material apropriado que não causem lesões aos animais;

**II** - Os cavalos deverão possuir equipamentos de proteção como caneleiras, crochês e skid boot (caneleiras traseiras);

**III** - As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em couro ou lã natural, ou material apropriado a fim de oferecer conforto e não causar lesões aos animais;

**IV** - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou quaisquer outros instrumentos que causem ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

**V** - Todos os bovinos de chifres devem ser colocados protetores nos chifres, visando proteger a integridade dos mesmos.

**Art. 7º** Os eventos equestres que vierem a ser realizados no Município de Rondonópolis-MT, deverão ser obedecidas as normas vigentes no país, sendo como prioridade a preservação do bem-estar animal, devendo-se obedecer as seguintes regras:

**I** - Todos animais, bovinos e equinos devem apresentar todos exames sanitários obrigatórios na chagada ao recinto do evento, e ainda, passar por inspeção sanitária do órgão competente do Estado de Mato Grosso;

**II** - A organização do evento deverá contratar um médico veterinário para ser o inspetor veterinário do bem-estar do animal;

**III** - Todos os animais devem ainda, passar por inspeção veterinária do bem-estar animal aferindo se os animais foram transportados em boas condições, evitando superlotação em tailers, caminhões ou similares, e ainda, se há existência de ferimentos ou lesões que impeça a participação animal, visando às condições corporais e evitando que animais fracos ou subnutridos participem do evento;

**IV** - Os piquetes de recepção para bovinos fora da arena de competições e a área de descanso na arena de competições devem conter área sombreada para evitar estresse térmico, bebedouros suficientes para a quantidade de animais, água de boa qualidade e em quantidade suficiente considerando um consumo médio de 60 (sessenta) litros/animal/dia, cochos para alimentação animal;

**V** - A alimentação dos bovinos envolvidos nas competições devem ser diárias, com volumosos de boa qualidade, ração balanceada para a categoria e/ou ração total balanceada para a categoria (concentrado que dispensa o uso de alimentos volumosos como por exemplo capim ou silagem);

**VI** - Fica proibido utilização de bovinos com idade inferior a 12 (doze) meses e/ou com peso inferior a 200 (duzentos) kg de utilização de fêmeas prenhas;

**VII** - Piquetes para a recepção dos equinos devem conter bebedouros com a disponibilidade de água de boa qualidade e quantidade suficiente para os mesmos, área sombreada para evitar estresse térmico, as baias devem ser espaçosas, bem ventiladas, secas e confortáveis, não podendo ser do tamanho inferior a 09 (nove) metros quadrados;



**VIII** - As baias provisórias devem possuir as seguintes características:

**a)** - ter dimensões compatíveis, levando-se em consideração o tamanho dos equinos, permitindo acomodá-los confortavelmente, devendo ter no mínimo 09 (nove) metros quadrados;

**b)** - não poderão conter na fabricação ou instalação, nenhum material cortante ou pontiagudo, observando a boa ventilação e circulação de ar, evitando-se assim, o aquecimento interno e permitindo a eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia e não conter nenhum tipo de instalação elétrica.

**IX** - Todos os bovinos devem ser marcados com uma numeração em tinta especial para controle da quantidade de corridas diárias;

**X** - Na modalidade do laço comprido (tiro de laço), as pistas ou canchas deverão ter um sacador, local onde se retira o laço;

**XI** - Quaisquer sinais de desconforto nos animais, tais como: claudicação, ferimentos com ou sem sangue, lesões de quaisquer formas ou cansaço, os animais devem ser separados imediatamente, não participando mais de provas, tendo assistência imediata de um médico veterinário;

**XII** - É vedada conduta antidesportiva ou quaisquer formas de má conduta que sejam caracterizadas irresponsáveis, ilegais, indecentes, ofensivas, intimidadoras, ameaçadoras ou abusivas;

**XIII** - Durante a prova, o juiz e o inspetor de bem-estar animal, tem total autoridade dentro da arena de competição e devem exigir as boas práticas esportivas, penalizando ou desclassificando o competidor que fizer uso de práticas condenáveis como: uso de chicote, chicotear bovinos ou os equinos com o laço, uso excessivo de esporas, equitação violenta ou perigosa, trancos na embocadura, atitudes descontroladas, violentas com o cavalo, bois, com outros competidores ou com os oficiais da prova;

**XIV** - Fica terminantemente proibido o uso de esporas com pontas, focinheiras serrilhadas, gamarras de arame fino, embocaduras de corrente, chicotes, barbelas de arame, embocaduras cortantes ou pontiagudas, barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajustes inadequados e pressão excessiva, ou quaisquer utensílios utilizados de maneira a provocarem sangramentos, cortes ou abrasões, puxadas de rédeas excessivas e spinning (volta sobre as patas) excessivos;

**XV** - Fica terminantemente proibido o uso de medicamentos com fim de alterar efetivamente e potencialmente o desempenho dos cavalos nas provas, bem como, retirar a dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permitiria sua participação no evento caso não fosse utilizado o medicamento;

**XVI** - Serão considerados medicamentos banidos ou controlados aqueles indicados pela FEI - Federação Equestre Internacional;

**XVII** - Os organizadores de competições devem preservar a integridade física dos animais bem como garantir maior lisura, credibilidade e transparência nas competições. Para isso devem, sempre que julgar necessário realizar o controle do uso de toda e quaisquer substâncias banidas e/ou controladas;

**XVIII** - Os animais feridos nos locais de prova deverão ser imediatamente atendidos por uma equipe médica veterinária especializada;

**XIX** - A forma de deslocamento dos animais feridos das provas ficará a cargo do médico veterinário responsável e da equipe de atendimento, que deverão assegurar o mínimo de estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais;

**XX** - Se um animal não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, poderá ser sacrificado no local, a cargo de médico veterinário responsável, segundo recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal;



**XXI** - Na modalidade laço em duplas (team roping) o procedimento de Rollback (movimento que o cavalo do cabeceiro se vira e fica de frente para o cavalo do peseiro) que determina o término da prova e a parada do tempo, deve ser feito com a corda desenrolada do pito da sela do cabeceiro, evitando assim que o boi seja enforcado;

**XXII** - Na modalidade três tambores, os equinos e competidores de choques contra o tambor, resguardando-se assim a integridade física dos cavalos e cavaleiros;

**XXIII** - Durante as provas deverá haver uma ambulância munida de uma equipe preparada para atender possíveis acidentes, garantindo a integridade do competidor;

**XXIV** - Obter as licenças obrigatórias e ser liberado pelos órgãos competentes, sendo:

a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (**INDEA**);

b) Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

**XXV** - O promotor da prova ou administradores são responsáveis pelo evento e pelo bem estar dos animais, devendo sempre garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, possuindo-se assim, competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, de acordo com as legislações e recomendações técnicas em vigor.

**Art. 8º** A entidade promotora do evento deverá comunicar a realização das provas aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o profissional responsável.

**Parágrafo único.** A liberação das pistas para laço e demais provas dependerá do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo órgão competente, que será conferida após avaliação geral de infraestrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das pistas de provas.

**Art. 9º** A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá como total prioridade em todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

## **REGRAS GERAIS**

**Art. 10** A estrutura do evento deveser:

**I** - As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais, e ainda, ser constantemente inspecionadas durante o evento, a fim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco o público, os competidores e os animais;

**II** - Na pista da prova em duplas (team roping) laço comprido (tiro de laço), arena de rodeio, três tambores, vaquejadas, ou eventos do gênero, em qualquer modalidade de competições do evento, deverão estar cercados com material resistente e com piso de areia.

**Art. 11** Fica expressamente proibido na realização das provas de laço:

**I** - Os bovinos que participarem das provas deverão ser habituados aos procedimentos da competição, e só poderão correr no máximo 05 (cinco) vezes por dia, sendo este controle de responsabilidade do médico veterinário do bem-estar animal;

**II** - Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o término do evento;

**III** - Os animais não podem ser arrastados intencionalmente;

**IV** - A corda deve ser retirada o mais rápido possível após a aprovação da laçada;

**Art. 12** Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão municipal competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:



- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de 15 UFROO, em caso de reincidência o valor poderá ser dobrado;
- III** - Suspensão temporária do evento;
- IV** - Suspensão definitiva do evento.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2019;  
102º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**Claudio Antônio de Carvalho**  
PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 04/18- Ver. Dr. Helio**  
**Publicada no DIORONDON.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.093 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação de escola de ciclismo para promover a educação para a prática adequada da bicicleta no trânsito, propiciando segurança e a difusão do seu uso como meio de transporte em Rondonópolis/MT e dá outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, promover a criação e execução de escola educativa de trânsito para o ciclismo em parceria com a iniciativa privada - empresas no ramo de vendas de bicicletas.

§ 1º Fica as Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação em parceria com a iniciativa privada - empresas no ramo de vendas de bicicletas, a compor o plano de estudo e desenvolvimento para a criação da escola.

§ 2º Ficam essas Secretarias citadas no parágrafo 1º, cada uma com sua propriedade e atribuições, promover o alcance dos objetivos em tela, quais sejam, para a criação dessa escola em nosso Município.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo junto ao SETRAT, a formação de bons condutores de bicicletas.



§ 1º Será a escola responsável pela Formação de ciclistas conscientes e responsáveis, através de planos e objetivos de aulas a ser cumprido ao final do curso.

§ 2º Caberá a SETRAT estabelecer o tempo de curso para que os objetivos e metas sejam alcançados.

§ 3º Compete a SETRAT, a viabilidade de espaços para as aulas teóricas e práticas, podendo ser fixa ou itinerante.

§ 4º Compete a SETRAT, junto a Secretaria de Educação do município definir as questões pedagógicas e metodológicas.

**Art. 3º** Compete a SETRAT, promover a educação no trânsito aos ciclistas, com palestras e Arte Educadores nas ruas.

**Art. 4º** Compete a SETRAT incentivar o uso de Epi's.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2019;  
102º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**Claudio Antônio de Carvalho**

PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**

1º SECRETÁRIO

**PL Nº 18/18- Ver. Adonias**  
**Publicada no DIORONDON.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.094 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** para as **microempresas e empresas de pequeno porte** sediadas no município de rondonópolis-mt, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Rondonópolis-MT, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
- III - o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

- I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;
- II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 30% (trinta por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 30% (trinta por cento) previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Rondonópolis-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

**§ 3º** A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 30% (trinta por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

**Art. 3º** Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

- I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rondonópolis-MT;
- II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rondonópolis-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;



§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

**Art. 4º** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

**Art. 5º** Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 6º** Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser



dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município de Rondonópolis-MT e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

**Art. 8º** As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2019;  
102º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**Claudio Antônio de Carvalho**  
PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 25/18- Ver. Juary Miranda**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO Nº 575/2019.**

Modifica a redação do Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU CLAUDIO DA FARMACIA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 As Comissões Permanentes são 12(doze), com as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça, Defesa do Consumidor e Segurança Pública;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- V. Educação;
- VI. Cultura, Esportes e Lazer;
- VII. Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII. Agricultura;
- IX. Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- X. Meio Ambiente;
- XI. Ciências, Inovação e Tecnologias;
- XII. Redação.

**Art. 2º** Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2019; 103ª da Fundação e 65ª da Emancipação Política (Lei 3621).

**CLAUDIO DA FARMACIA**  
Presidente

**VILMAR PIMENTEL**  
1º Secretário

**EM BRANCO**